

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU

EDITAL Nº 009/2020
CULTURAS TRADICIONAIS POPULARES

A Prefeitura de Senador Pompeu, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Complementar Estadual nº 213, de 27 de março de 2020; da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública para o **Edital de Incentivos as Artes – Culturas Tradicionais Populares**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital estará disponível gratuitamente no site: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados e contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui redigida, sendo estes: Carta de Anuência (anexo I), Declaração de Compromisso e Contrapartida (anexo II), Formulário de Recurso (anexo III), e Declaração de Residência em Nome de Terceiros (anexo IV);

1.2. A Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de Junho de 2020 dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19). O art. 2º da referida lei estabelece que os valores deverão ser aplicados em três grupos distintos de ações:

- 1) renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, em 3 (três) parcelas sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 2) subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- 3) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e

culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.3. Conforme o art. 2º, incisos II do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, cabe ao Município de Senador Pompeu distribuir os subsídios mensais voltados à “manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”; e inciso III, aos Estados e Municípios, “elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

1.4. Desta forma, o presente edital se filia ao Inciso III do supracitado art. 2º da Lei 14.017/2020 e, ainda, ao supracitado art. 2º, Inciso III do Decreto Federal supramencionado cumprindo, portanto, o que determina a legislação vigente. Cabe à **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC** apoiar e fomentar iniciativas advindas das trabalhadoras e trabalhadores da cultura oportunizando a escolha de suas próprias finalidades culturais, ao mesmo tempo em que estimula o incremento do sistema produtivo da cultura.

1.5. Poderão participar deste Edital, pessoas físicas e jurídicas, maiores de 18 anos, que sejam residentes e domiciliadas no município de Senador Pompeu e que sejam artistas ou fazedores da cultura e/ou proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia, com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos.

1.6. Os beneficiários dos recursos deste Edital de Incentivo as Artes - Culturas Tradicionais Populares poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital à premiação de até 05 (cinco) projetos do segmento **Culturas Tradicionais Populares** com vistas ao preenchimento da Programação Cultural de Final de Ano do Município de Senador Pompeu como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19).

2.1.2. Entende-se por “preenchimento da Programação Cultural de Final de Ano do Município de Senador Pompeu” projetos que sejam realizados no município de Senador Pompeu por artistas e demais trabalhadoras e trabalhadores da cultura naturalizados ou residentes no Município de Senador Pompeu, incluindo aqueles projetos que visem à promoção de suas atividades perante outras regiões brasileiras e nacionalidades.

2.2. Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Senador Pompeu.

2.3. Constitui objeto do presente Edital a seleção de **propostas culturais** de preservação do patrimônio cultural municipal e de grupos, coletivos e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Senador Pompeu.

2.4. Os proponentes deverão apresentar apenas **01 (uma)** proposta em uma das seguintes categorias:

2.4.1 GRUPOS DE TRADIÇÃO E PROJEÇÃO (CARNAVAL, PAIXÃO, JUNINO, NATAL) E OUTRAS EXPRESSÕES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR: com vistas ao reconhecimento das representações coletivas em suas celebrações e ritos, saberes e fazeres, praticadas por mestres, mestras e grupos de tradição ou projeção da cultura popular, que compartilham das experiências, memórias e tradições do povo, estabelecendo ligações com a dinâmica do cotidiano, na preservação do patrimônio cultural de Senador Pompeu voltados para comunidades e povos tradicionais; para cultura infância; para educação patrimonial na transmissão do conhecimento dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular; na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais, e produtos provenientes de práticas culturais tradicionais, em todo o território cearense.

2.5. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL POMPEUENSE: com vista ao reconhecimento de ações e projetos voltadas ao patrimônio cultural cearense, dentro da perspectiva da preservação e difusão de acervos para a história, a memória, da museologia social e do turismo comunitário (social e cultural), que impulsionam a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial, além da preservação da memória social de grupos, de povos tradicionais e de comunidades que se diferenciam por características sociais, históricas e culturais.

2.6 COMPREENDE-SE COMO GRUPO DE TRADIÇÃO, PROJEÇÃO E OUTRAS EXPRESSÕES:

2.6.1. GRUPOS DE TRADIÇÃO: grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial, com a preservação e transmissão da cultura tradicional em Senador Pompeu.

2.6.2. GRUPOS DE PROJEÇÃO: grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

2.6.3. OUTRAS EXPRESSÕES: São expressões tradicionais, mas não estão relacionadas aos ciclos (carnaval, paixão, junino e natal).

2.7. As propostas culturais produzidas podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, cultura popular e tradicional, dentre outras).

2.8. Para fins do **Edital de Incentivo as Artes**, entende-se como **Culturas Tradicionais Populares** propostas de toda e qualquer natureza relacionadas as manifestação oriunda dos povos e comunidades tradicionais ligadas aos modos de fazer e saber de sua gente, projetos ligados ao Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial, além de manifestações populares ligadas ao folclore e cultura popular do povo Pompeuense e cearense como o carnaval, festas juninas; vaquejadas; manifestações religiosas, reisados, caretas, étnico-racial, Literatura de Cordel, dentre outras manifestações culturais calcadas na nossa História que são transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, nascidas do conhecimento, dos costumes e das tradições do nosso povo.

2.9. Os projetos, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei 14.017 – Lei Aldir Blanc deverão ser destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.10. Todas as atividades decorrentes da realização dos projetos contemplados deverão ser oferecidas gratuitamente à população e tendo como possibilidade de realização/execução do projeto de forma virtual ou presencial.

2.11. O prazo para a realização dos projetos aprovados e entrega do material em vídeo no Departamento da Cultura será **até 10 de dezembro de 2020**. O prazo para prestação de contas será de 120 dias contados a partir da data do recebimento dos recursos financeiros na conta indicada pelo proponente conforme o disposto neste edital podendo ser prorrogado por meio de ato próprio do gestor local.

2.12. O total de recursos destinados para os fins deste Edital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo R\$ 8.000,00 (oito mil) destinados à categoria **Culturas Tradicionais Populares**.

Parágrafo Primeiro. Para os projetos contemplados que visem à produção de espetáculos e/ou demais apresentações e ações ao vivo, estes só poderão obrigatoriamente realizar suas apresentações quando permitido pelos órgãos estaduais e municipais devido ao isolamento social decorrente da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19) e respeitando todos os protocolos de saúde existentes como forma de assegurar a saúde de todos os envolvidos considerando público e profissionais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. Em caso do mesmo projeto ser inscrito duas vezes ou mais por um proponente ou proponente distinto, o mesmo será desclassificado.

3.2. **PROPONENTE** são Pessoas Físicas ou Jurídicas responsáveis pelos respectivos projetos inscritos no presente Edital e com os seguintes perfis:

3.3. **Pessoas Físicas**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Senador Pompeu há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro do Município.

3.3.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

3.3.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo V).

3.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural de Senador Pompeu.

3.5. **Pessoa Jurídica**, aquela realizada por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural de forma a valorizar e preservar a nossa memória cultural e o nosso Patrimônio Material e Imaterial, com sede no Município de Senador Pompeu há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos.

3.6. As inscrições poderão ser feitas apenas em versão digital, através da plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu, endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

Parágrafo Primeiro. No caso de inscrições feitas por cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, artista ou associado que está sendo representado, bem como, declaração de representação.

Parágrafo Segundo. Como forma de assegurar o disposto no inciso 1º do art. 9º do Decreto nº10.464 de 17 de agosto de 2020, cada proponente poderá ser contemplado com até 03 (três) projetos junto a lei Aldir Blanc somando-se os editais da Prefeitura de Senador Pompeu através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Cultura do Estado – SECULT.**

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para participar do certame, os proponentes devem preencher todos os campos disponíveis na plataforma digital do Mapa Cultural de Senador Pompeu, disponível no endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

4.2. Os documentos obrigatórios e discriminados nos campos dos formulários são os seguintes:

4.2.1. **Proponente Pessoa Física:**

a) Cópia do RG e CPF;

b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar o Anexo II - Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;

- c) Cópia do cartão bancário em conta corrente da preferência do proponente ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
- d) Projeto Cultural: preenchimento completo dos campos disponíveis na plataforma digital: Apresentação, Objetivos, Justificativa, Cronograma de execução (upload) e Orçamento (upload);

4.2.2 Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- b) Cópia de 01 (um) comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;
- c) Cópia do cartão bancário, em nome da empresa e/ou entidade, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
- d) Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.ce.gov.br;
- h) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais (SEMEF), válida.
- j) Projeto Cultural: preenchimento completo dos campos disponíveis na plataforma digital: Apresentação, Objetivos, Justificativa, Cronograma de execução (upload), Orçamento (upload);

4.3. A **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** não se responsabilizam por inscrições que não sejam concluídas por problemas com servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.4. É vedada a inclusão no projeto de determinações quanto a participação direta da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** na indicação ou escolha de locais de apresentação, intervenções urbanas e outros correlatos. A responsabilidade total do projeto é inteiramente do proponente sendo este fator, na sua ocorrência, motivo de desclassificação do projeto.

4.5. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4.6. O prazo para recebimento das propostas será de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital.

4.7. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5. DAS CATEGORIAS E MÓDULOS FINANCEIROS

5.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 14.305.0151.1096 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19; Fonte de recurso: 210 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL – LEI Nº 14.017, sendo seu valor total de R\$ 207.852,20 (duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois mil e vinte centavos).

5.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro entre o proponente e o Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

5.3. O valor total do Edital de Incentivo as Artes de Senador Pompeu é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) contemplando até 45 (quarenta e cinco) projetos artísticos e/ou culturais, sendo que, para este Edital, poderão ser contemplados até 05 (cinco) projetos somando o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil) conforme a modalidade financeira abaixo:

CATEGORIA CULTURA TRADICIONAIS POPULARES			
MÓDULO FINANCEIRO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR TOTAL
01	R\$ 1.600,00	05	R\$ 8.000,00

5.4. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, transferido obrigatoriamente para conta bancária da preferência do proponente Pessoa Física ou Jurídica, descontados os tributos previstos na legislação em vigor.

5.5. No pagamento à Pessoa Jurídica a conta corrente deverá estar no nome da empresa. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI) será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

5.6. A Comissão de Seleção poderá não utilizar todo o orçamento previsto para o **Edital Nº 009/2020 – Edital de Incentivo as Artes – Cultura Tradicionais Populares** podendo sugerir ao Pleno do **Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC** que seja efetuado o remanejamento dos recursos entre as categorias e/ou entre os módulos financeiros respeitando rigorosamente a ordem de classificação geral dos projetos avaliados.

5.7. Para inscrições realizadas por pessoas jurídicas toda e qualquer documentação deve estar válida até o ato do envio da inscrição.

Parágrafo único. Os pagamentos às Pessoas Físicas não sofrerão os descontos previstos em lei. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados. Os prêmios pagos à Pessoa Jurídica, embora não sofram retenção na fonte, ou seja, receberão o valor bruto, não estão isentos de tributação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação neste Edital de:

6.1.2 Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura de Senador Pompeu, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Senador Pompeu, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

6.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do termo;

- a) Pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção e com servidores da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** até 2º grau;
- b) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Servidores da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 2º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);
- d) Pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 2º grau;
- e) Membros da Comissão de Seleção;
- f) Projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;
- g) Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;
- h) Concorrentes contemplados pelos Editais realizados pela **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** nos exercícios anteriores e que estejam inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto a **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**, aos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, até o término das inscrições;
- i) A troca do proponente;
- j) Qualquer alteração que implique em modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto;
- k) Órgãos públicos.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição na Plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu e na Avaliação Técnica de acordo com os critérios de pontuação do conteúdo apresentado.

7.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) membros representantes da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** a serem nomeados pela Secretária e pelo **CMPC**, sendo um deles designado para ser o Presidente da Comissão.

7.3. TODAS AS PROPOSTAS SERÃO AVALIADAS PELA Comissão de Avaliação e Seleção, além da análise documental do Mérito Cultural da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

7.3.1. MÉRITO CULTURAL (Categoria grupos de tradição e projeção (carnaval, paixão, junino, natal) e outras expressões da cultura tradicional popular);

CRITÉRIOS	PES O	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória, que expressem a cultura popular por meio de registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de saberes e fazeres, celebrações e ritos populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos mestres/as, grupos e/ou indivíduos à cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística-espetacular, em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser premiada(selecionada), por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	1	0 a 4	04
TOTAL			60

MÉRITO CULTURAL (Categoria Preservação do Patrimônio Cultural Cearense).

CRITÉRIOS	PES O	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância cultural da ação na contribuição com a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural cearense;	4	0 a 4	16

b) Grau de relevância de iniciativas que considerem a memória e o território, em ações de preservação, pesquisa, formação e difusão dos bens culturais materiais e imateriais cearenses;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural da ação, considerando o protagonismo dos atores locais que impacta na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades, valorizando o pluralismo e a memória social cearense;	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação local de bens e serviços;	2	0 a 4	08
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	1	0 a 4	04
TOTAL			60

7.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 8.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

7.4.1. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

a) **Excelência técnica e relevância cultural da proposta:** entende-se por excelência técnica e relevância cultural, um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos,

por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística.

b) **Aspectos de criatividade e de inovação:** uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético e/ou temático. Identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas ou demanda visando o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ou serviços.

c) **Exequibilidade orçamentária:** compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, ou seja, 100% do valor estabelecido conforme subitem 6.1 cabendo à desclassificação do proponente caso o valor apresentado no projeto seja inferior.

d) **Qualificação dos profissionais envolvidos:** aptidão do proponente e da equipe apresentada na ficha técnica para realizar a gestão e execução do projeto proposto através da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.

7.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

7.6. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de 30 (trinta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.

7.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

7.8. Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada expressão cultural.

7.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”.

7.10. Serão considerados viabilizados os projetos que obtiverem as maiores pontuações na avaliação da Comissão de Avaliação e Seleção obedecendo ao limite de projetos a serem contemplados de acordo com o módulo financeiro escolhido.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

8.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

8.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que os proponentes inabilitados possam interpor recursos, os quais deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser entregues a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura, localizado no Centro de Feiras e Eventos – Mercado Central, Avenida Franco Magalhães, nº 114, Centro, em formulário específico de recurso (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

8.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

8.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

Parágrafo único. Para contabilização dos prazos estabelecidos neste item, serão consideradas as publicações na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Educação, Cultura e Desporto e enviada para publicação na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/,

9.2. Não caberá recurso do resultado final.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Data
Inscrições	21 a 30 de outubro de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar	12 de novembro de 2020
Prazo para apresentação de Recurso	13 e 15 de novembro de 2020
Homologação do Resultado Final	16 de novembro de 2020
Abertura de processos para celebração dos Termos de Compromisso dos selecionados	17 de novembro de 2020
Publicação dos Termos de Compromisso no Diário Oficial do Município	18 de novembro de 2020
Assinatura do Termo de Cooperação Financeira	19 de novembro de 2020
Período de pagamento	19 a 20 de novembro de 2020
Período de prestação de contas dos selecionados	Até 120 dias após o recebimento do recurso

11. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

11.1. A Secretaria Municipal, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

11.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal e os parceiros selecionados neste Edital.

11.3. Na data da ASSINATURA dos termos citados no item 11.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública, sob pena de não recebimento dos recursos.

11.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.

11.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

11.6. A Secretaria Municipal não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. É dever do responsável pelo projeto premiado cumprir fielmente o disposto no Termo de Concessão de Apoio Financeiro e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

12.2. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

12.3. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

12.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

12.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.6 Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, direitos autorais e conexos, de imagem, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo à Prefeitura de Senador Pompeu e/ou a **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura ou CMPC** nenhum custo adicional.

Parágrafo único. No caso de o projeto selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser devolvidos integralmente ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**, atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Senador Pompeu, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

13.2. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria Municipal, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b. Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Sistema Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
- f. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g. Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;

- h. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i. Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j. Atentem contra a ordem pública;
- k. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- p. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- q. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

15.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.4. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Cultura do Ceará, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, sendo que para fins de cumprimento em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”**.

15.5. O proponente cede à Secretaria Municipal, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

15.6. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.7. Cada proponente poderá se inscrever em todos os editais lançados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado em até 01(um) destes editais.

15.8. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados pelo Município não poderão ser também contemplados por edital da Secretaria Estadual da Cultura para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

15.9. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- Departamento de Cultura para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

15.10 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s) como suplente, sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.

15.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

15.12 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no senador.cultura@gmail.com.

15.14 É parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Carta de Anuência;
- b) Anexo III - Formulário de Recurso;
- c) Anexo III - Declaração de Compromisso e Contrapartida;
- d) Anexo IV - Declaração de Residência em Nome de Terceiros;



CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Pompeu, 20 de outubro de 2020.

Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Agna Ruth Martins Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC